

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2010

Aprova a alteração do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta dos Processos PA 2485/2008 e PA 2919/2009, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, RESOLVEU:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - EJ-18

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 é unidade específica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e faz parte do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho, coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Art. 2º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 funcionará junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculada à Presidência, e terá como objetivos institucionais:

I - instituir e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho;

II - incentivar projetos e atividades de ensino, pesquisa e produção científica multidisciplinar, voltadas à atividade jurisdicional;

III - capacitar os magistrados trabalhistas e servidores da área-fim da Justiça do Trabalho, diretamente envolvidos nas atividades jurisdicionais;

IV - fazer acompanhamento e orientação aos Juizes do Trabalho Substitutos em estágio probatório, com vistas ao vitaliciamento, bem como prestar informações para a instrução de processos para promoção de magistrados por merecimento;

V - manifestar sobre a realização, acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento de cursos de aperfeiçoamento de

estudos jurídicos realizados por magistrados trabalhistas, com afastamento de suas atividades.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo celebrar convênios.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da EJ-18:

- I - promover a formação e o aperfeiçoamento e a especialização dos magistrados do trabalho, mediante a realização de cursos, seminários e estudos, sobretudo no campo das ciências jurídicas e sociais, com especial ênfase no Direito do Trabalho, do Processo do Trabalho e de Tecnologia da Informação, pesquisas e outras atividades de ensino, edições e publicações, bem como a participação em encontros regionais, nacionais e internacionais para debate de questões relativas ao exercício da magistratura;
- II - promover a capacitação e o aprimoramento de servidores da área-fim, diretamente envolvidos nas atividades jurisdicionais, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Consultivo;
- III - ministrar cursos complementares de formação inicial, de formação continuada e de aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, assim como realizar o programa de treinamento dos Juízes do Trabalho Substitutos em estágio probatório e sua avaliação, com vistas ao vitaliciamento e à promoção na carreira;
- IV - manifestar-se sobre pedido de concessão de licença para participação de magistrado em curso, seminário, congresso ou atividade similar, que dependa de autorização do Tribunal;
- V - organizar e promover cursos de formação de formadores;
- VI - propiciar o intercâmbio e a interação com instituições públicas e privadas de ensino, em especial com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, diretamente ou mediante convênios, como patrocinadora ou apoiadora de eventos científicos na área jurídica;
- VII - promover a publicação da Revista do Tribunal;
- VIII - promover outras atividades científico-culturais.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º São órgãos da EJ-18:

- I - a Diretoria;
- II - o Conselho Consultivo;
- III - a Secretaria Executiva.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, após aprovação dos respectivos nomes pelo Tribunal Pleno, na mesma oportunidade em que ocorrer a eleição da administração do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros da Diretoria da EJ-18 e do Conselho Consultivo não se afastarão de suas atividades normais, não receberão acréscimo remuneratório pelo encargo, nem terão redução na distribuição de processos.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice-Diretor, Desembargadores, bem como por um Coordenador Pedagógico, todos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 6º Compete ao Diretor da EJ-18:

I - representar a EJ-18;

II - administrar as atividades da escola;

III - presidir o Conselho Consultivo;

IV - encaminhar proposta à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para inclusão no orçamento anual dos recursos necessários à manutenção da EJ-18;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e outras emanadas do Conselho Consultivo da EJ-18 ou do Tribunal Pleno, relativas à EJ-18;

VI - propor a contratação de docentes;

VII - indicar o Secretário-Executivo e demais servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro administrativo da EJ-18;

VIII - encaminhar para a ENAMAT os projetos, programas e demais documentos pertinentes aos cursos complementares para formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, com vistas ao respectivo registro;

IX - decidir sobre pedidos de reconsideração de suas decisões e julgar recursos contra atos do corpo docente.

Art. 7º Compete ao Vice-Diretor da EJ-18:

I - substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;

II - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades da Secretaria Executiva;

III - receber e despachar as inscrições, os recursos e as impugnações dos magistrados do trabalho e servidores interessados nos cursos e nas atividades da EJ-18 e sortear, entre os membros do Conselho Consultivo, os relatores das matérias a serem apreciadas.

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor da EJ-18.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Diretoria da EJ-18 outro integrante do Conselho Consultivo, na ordem disposta no art. 9º.

Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - elaborar a programação e o relatório anuais de atividades;

II - superintender a elaboração dos programas e as atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada;

III - exercer a coordenação e a fiscalização das atividades pedagógicas da Escola, sob a supervisão do Vice-Diretor.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Integram o Conselho Consultivo da EJ-18

- I - o Diretor da EJ-18, que o presidirá;
- II - dois Desembargadores Federais do Trabalho;
- III - um Juiz do Trabalho Titular;
- IV - um Juiz do Trabalho Substituto vitalício.

Art. 10 Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Diretoria da EJ-18 na elaboração de seu plano anual de atividades e na estimativa dos recursos necessários à sua implementação;

II - deliberar, conclusivamente, sobre:

- a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
- b) propostas de contratação de docentes;
- c) disciplinas e matérias a serem oferecidas no curso complementar de formação inicial;
- d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de aperfeiçoamento, assim como sobre os planos de ensino de cada disciplina;
- e) seminários e atividades a serem promovidas pela EJ-18;
- f) programação anual das atividades pedagógicas da EJ-18, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos magistrados e da AMATRA XVIII, o levantamento das dificuldades mais comuns observadas na atividade judicante, e as alterações introduzidas na legislação;
- g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais;
- h) outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da EJ-18 ou pelo próprio Conselho;

III - manifestar-se fundamentadamente sobre processo de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto;

IV - estipular normas para a edição da Revista do Tribunal e selecionar as matérias que serão publicadas;

V - julgar recursos contra atos da Diretoria.

VI - deliberar sobre o regimento interno da Escola.

VII - manifestar sobre pedido de concessão de licença a magistrado, para participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, com afastamento de suas atividades judicantes, após analisar o respectivo conteúdo programático, o estabelecimento ministrador e a pertinência com a Justiça do Trabalho, especialmente da 18ª Região.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Consultivo caberá recurso para o Tribunal Pleno.

Art. 11. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente:

- I - quando convocado por seu Diretor;
- II - por solicitação da maioria dos Conselheiros;
- III - para julgamento de recursos.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas à distância.

§ 2º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo serão autuadas pela Secretaria-Executiva e distribuídas pelo Vice-Diretor, mediante sorteio, entre os Conselheiros, exceto o Presidente, e serão incluídas na reunião seguinte à distribuição, devendo esta ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O quórum mínimo para reunião do Conselho é de três membros.

§ 4º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. A Secretaria Executiva da EJ-18 terá como titular um Secretário-Executivo, preferencialmente com formação em educação didática e com experiência na área de recursos humanos, cuja nomeação será formalizada de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete:

I - dirigir os serviços da Secretaria da EJ-18;

II - submeter a despacho os assuntos que exijam decisão da Diretoria da EJ-18;

III - autuar as matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, exceto aquelas que tratem de assuntos sigilosos envolvendo magistrados, quando será secretariada pelo Vice-Diretor;

V - organizar e executar os serviços de apoio aos cursos ministrados na EJ-18, bem como aos seminários, conferências, palestras e demais atividades pedagógicas nela desenvolvidas;

VI - manter atualizado o registro das atividades realizadas pela EJ-18;

VII - manter atualizados os registros relativos à participação de magistrados e servidores em cursos e demais eventos;

VIII - receber os relatórios semestrais e controlar a frequência relativa aos cursos realizados com afastamento;

IX - receber e manter a guarda e conservação de cópia de certificado de participação, certificado ou diploma, assim como o original da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso;

X - preparar a minuta do relatório anual de atividades da EJ-18, sob supervisão do Coordenador Pedagógico da EJ-18;

XI - assessorar a Diretoria na elaboração dos programas de atividades e nas respectivas execuções;

XII - coordenar a montagem das turmas dos cursos promovidos pela EJ-18;

XIII - desenvolver as pesquisas necessárias à implementação dos programas e metas da EJ-18;

XIV - proceder à conservação, catalogação e difusão de trabalhos científicos e literários, em especial produzidos por magistrados e servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em decorrência da realização de cursos;

XV - organizar e manter atualizado o cadastro de diretores, coordenador, conselheiros, docentes e servidores da EJ-18;

XVI - organizar a correspondência recebida e expedida pela EJ-18;

XVII - manter o arquivo de processos e de toda a documentação da EJ-18;

XVIII - organizar os bancos de dados informatizados da EJ-18, de uso interno e de acesso externo;

XIX - elaborar a estimativa dos recursos necessários à manutenção da EJ-18;

XX - acompanhar a execução da dotação orçamentária referente à EJ-

18 e propor as alterações convenientes;

XXI - atestar a realização de despesas da EJ-18;

XXII - executar os atos necessários à conservação e gestão dos bens vinculados à EJ-18.

Parágrafo único. A Secretaria terá estrutura, número de servidores e respectivas gratificações definidos pela Presidência do Tribunal, mediante proposta do Diretor da EJ-18.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente da EJ-18 será composto por magistrados, servidores e por outros profissionais, a critério do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Escola poderá solicitar à Presidência do Tribunal autorização para o afastamento temporário das funções jurisdicionais em favor dos magistrados encarregados da promoção e preparação dos eventos de formação inicial ou aperfeiçoamento (formação continuada), quando suas incumbências demandem especial dedicação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO

Art. 15. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 participará do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho, coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Art. 16. As atividades de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, serão desenvolvidas pela EJ-18.

§ 1º A Escola poderá solicitar à Presidência do Tribunal autorização para o afastamento dos Juízes e servidores de suas atribuições funcionais, bem assim o pagamento das despesas de deslocamento e estada fora do domicílio, a fim de viabilizar a frequência às atividades desenvolvidas;

§ 2º As atividades pedagógicas da EJ-18 constarão de planejamento anual, que deverá ser encaminhado à ENAMAT.

§ 3º Poderão ser organizadas outras atividades que não constem do plano anual, devendo ser informadas à Direção da ENAMAT, para registro e divulgação.

§ 4º A EJ-18 atenderá as normas emanadas da ENAMAT, para o registro de seus eventos.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Art. 17. A formação profissional do magistrado do trabalho abrange atividades de caráter inicial e continuado.

Art. 18. O objetivo do curso inicial complementar de formação da magistratura do trabalho é harmonizar os conhecimentos adquiridos no curso de graduação em Direito com a formação profissional para o exercício da magistratura, de modo a propiciar uma prestação jurisdicional tecnicamente correta, justa e em tempo razoável.

Art. 19. Os candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, depois da posse nos respectivos cargos, estarão automaticamente matriculados no curso complementar de formação inicial ministrado pela EJ-18, que constitui uma das etapas do vitaliciamento.

Art. 20. A formação inicial compreende:

I - módulo nacional, a cargo da ENAMAT;

II - módulo regional, organizado pela EJ-18.

Parágrafo único. A implementação do módulo regional não estará vinculada à realização do módulo nacional.

Art. 21. Ao serem empossados, os Juizes do Trabalho Substitutos serão informados sobre o curso complementar de formação inicial relativamente a:

I - período de realização do módulo regional;

II - cronograma das atividades, abrangendo aulas e estágio;

III - programa e carga horária das disciplinas.

Art. 22. O módulo regional do curso de formação inicial tem por objetivo:

I - consolidar e complementar os conhecimentos teóricos na perspectiva das necessidades práticas da aplicação do direito na atividade judicante;

II - promover o domínio da metodologia científica no tratamento jurisdicional de casos práticos;

III - promover a aprendizagem de técnicas de conciliação;

IV - promover o estudo e reflexão da deontologia jurídica e as relações interpessoais;

V - propiciar o conhecimento das tecnologias de informação, de comunicação e de administração gerencial da atividade judiciária;

VI - aprimorar a capacidade de estruturação lógica, de argumentação e de convencimento na prolação de decisões.

Art. 23. As disciplinas e o conteúdo do módulo regional de formação serão definidos por ato da EJ-18 de acordo com as necessidades detectadas e com a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 24. O estágio supervisionado a ser realizado no módulo regional do curso de formação inicial, dentre outras atividades, importará:

I - comparecimento a sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e de suas Turmas;

II - comparecimento a audiências nas Varas do Trabalho;

III - prática de atividades jurisdicionais nas Varas do Trabalho, sob a supervisão do Juiz Titular ou Auxiliar;

IV - visitas a órgãos ou entidades de interesse para a formação dos magistrados do trabalho.

Parágrafo único. O estágio será orientado por magistrados ou por outros profissionais, a critério do Conselho Consultivo.

Art. 25. Nas aulas teóricas e práticas os alunos deverão:

I - observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso;

II - realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso;

III - submeter-se às provas e demais meios de avaliação de

desempenho.

Parágrafo único. Mediante petição dirigida ao Diretor da EJ-18, o aluno poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de formação inicial, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos definidos pela Diretoria da EJ-18.

Art. 26. Ao final do módulo regional do curso de formação inicial será feita avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de provas das disciplinas cursadas e de relatório do estágio, como elemento componente do acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento.

Parágrafo único. As provas e o relatório objetivam avaliar a aptidão dos alunos para o exercício da função jurisdicional.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

Art. 27. A formação continuada do magistrado, após o vitaliciamento, visa:

I - complementar e atualizar os conhecimentos teóricos na perspectiva das necessidades práticas da aplicação do direito na atividade judicante;

II - propiciar a troca de experiências pessoais e profissionais entre os magistrados;

III - propiciar ao magistrado manter-se atualizado sobre as inovações da Ciência Jurídica e de outros ramos conexos ao Direito;

IV - aprofundar o estudo de disciplinas especializadas da Ciência Jurídica e da Tecnologia da Informação;

V - promover encontros de melhoria da qualidade de vida dos magistrados, objetivando maior satisfação pessoal e realização profissional e a motivação para um constante aprimoramento humano, ético e profissional.

Art. 28. A formação continuada será promovida mediante cursos, seminários, congressos e palestras, segundo o plano anual de atividades da EJ-18.

Parágrafo único. A cada semestre letivo, com antecedência mínima de trinta dias, a EJ-18 deverá divulgar a respectiva programação, sem prejuízo da realização de outras atividades.

Art. 29. Nas atividades de formação continuada e de aperfeiçoamento, a EJ-18 poderá utilizar instrumentos de ensino à distância, a fim de permitir a participação de todos os magistrados.

Art. 30. Os registros relativos à participação de magistrados em cursos e outros eventos de formação promovidos pela EJ-18, bem como as informações oriundas da ENAMAT, serão fornecidas para a instrução de processos para promoção por merecimento.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA PESQUISA E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 31. A EJ-18, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa no campo das ciências jurídicas e sociais, com ênfase especial no

Direito do Trabalho e no Processo do Trabalho e de disciplinas afins, organizará publicações que divulguem os resultados dessas atividades.

Parágrafo único. A EJ-18 promoverá a divulgação, em publicações especializadas, das conferências, artigos, monografias e outros trabalhos científicos e literários, em especial os produzidos por magistrados e servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 32. As publicações organizadas pela EJ-18, isolada ou conjuntamente com outras entidades, serão editadas, preferencialmente, mediante convênio com editoras que garantam número mínimo de exemplares gratuitos para divulgação pela EJ-18.

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

Art. 33. As atividades da EJ-18 poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de quaisquer dos recursos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O prazo recursal não será interrompido, nem sobrestado, em decorrência de pedido de reconsideração.

Art. 35. Compete ao Diretor da EJ-18, ouvido o Conselho Consultivo, interpretar as normas constantes deste estatuto e decidir os casos omissos.

Art. 36. Fica mantida a Comissão constituída pela Portaria GP/GDG nº 331/2000, de 26/09/2000, até que o Conselho Consultivo da EJ-18 estipule normas próprias para a edição da Revista do Tribunal.

Art. 37. Este Estatuto, após aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, entra em vigor na data de sua publicação.